



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO o Programa de Reconhecimento por Resultados dos servidores do Ministério Público Federal, denominado Programa Motivação, instituído pela [Portaria SG/MPF nº 359, de 29 de abril de 2019](#);

CONSIDERANDO que compete aos Procuradores-Chefes das unidades do MPF regulamentar o Programa Motivação em âmbito local;

CONSIDERANDO o art. 57 da Resolução nº 01/CP/RN, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre a substituição e autossuficiência do pessoal lotado nos gabinetes de Procurador da República, que difere do procedimento adotado pela maior parte das unidades do MPF quando há afastamento de membros, pois, salvo nas hipóteses de substituição recíproca de secretários de Ofícios preestabelecidos (que é prevista mesmo quando não há designação de substituição de membro em outro Ofício), é a estrutura do próprio gabinete do Ofício substituído quem minuta as manifestações, não existindo atuação de servidor do gabinete do substituto em feitos de outro Ofício decorrentes de substituição de membro;

CONSIDERANDO que a hipótese contemplada no art. 6º, XXXV, da [Portaria SG/MPF nº 359, de 29 de abril de 2019](#) ("atuação com acúmulo de funções em mais de um ofício, em casos de substituição de ofícios"), não contempla expressamente a situação de substituição isolada e recíproca de secretários, já que esta substituição é feita sem a realização de designação de membro para substituir em outro Ofício;

CONSIDERANDO a possibilidade de instituir fontes locais de reconhecimento e incentivos institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – Explicitar, inclusive com efeitos retroativos, que a substituição de secretários de gabinetes entre os Ofícios preestabelecidos durante férias, afastamentos e licenças, desde que ocorra sem prejuízo das atribuições regulares do secretário substituto, por ter a mesma razão de

fundamento utilizada na hipótese prevista no inciso XXXV do art. 6º, constitui fonte de reconhecimento e incentivos gerais instituídos no art. 6º da [Portaria SG/MPF nº 359, de 29 de abril de 2019](#).

Parágrafo Único. A definição dos critérios de pontuação da fonte de reconhecimento tratada no caput está prevista no Anexo I, devendo seguir os mesmos parâmetros lá estabelecidos para a hipótese correspondente ao inciso XXXV do art. 6º, da [Portaria SG/MPF nº 359, de 29 de abril de 2019](#).

Art. 2º – Casos omissos nessa portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR
Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 fev. 2026. Caderno Administrativo, p. 16](#).

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE FONTE DE RECONHECIMENTO LOCAL

<p style="text-align: center;">FONTE DE RECONHECIMENTO LOCAL:</p> <p>Atuação como secretário substituto em gabinete de Procurador da República durante férias, afastamentos e licenças do secretário titular, desde que a substituição ocorra sem prejuízo das atribuições regulares do substituto.</p>
<p style="text-align: center;">DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR:</p> <p>Atuar como secretário substituto em gabinete de Procurador da República durante férias, afastamentos e licenças do secretário titular, desde que a substituição ocorra sem prejuízo das atribuições regulares do substituto, e desde que não haja nenhuma outra forma de retribuição, pecuniária ou não, pela substituição, cumulativamente.</p>
<p style="text-align: center;">PONTUAÇÃO:</p> <p>0,5 ponto por dia de efetiva substituição, limitado a 15 pontos por ano.</p>
<p style="text-align: center;">RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS:</p> <p>Divisão de Gestão de Pessoas</p>

MPF
Ministério Público Federal